

Publicação DOC 27/02/2007

PARECER 1085/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 714/05

Visa o Projeto de Lei nº 714/05, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, denominar Praça Maria Cândida Louzada a área pública inominada situada na Vila Mirante, Pirituba, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado de Justificativa do autor, contendo breve biografia da homenageada, de Certidão de Óbito, de Abaixo Assinado contendo 155 assinaturas, de Croquis de Localização, e de cópia do Setor Fiscal 125 onde o logradouro se localiza.

Solicitadas pela Comissão de Constituição e Justiça informações ao Executivo, este respondeu, por meio de CASE/ SEHAB e DPH/SMC, que:

1 – o logradouro é bem público municipal, oficial pela Lei nº 7.180/68, ainda não denominado e não possui código CADLOG;

2 - o nome proposto não constitui homonímia e reúne condições para ser oficializado com base na legislação vigente;

3 - está correta sua classificação como Praça.

Quanto à descrição para perfeita caracterização e identificação do logradouro a ser denominado, sugeriu a inclusão do Setor 125 - Quadra 87 e Setor 106 – Quadra 24 na redação da proposta, o que foi contemplado no Substitutivo elaborado pela supracitada Comissão, que se manifestou pela legalidade da proposta.

Observando, entretanto, que restaram algumas incorreções de ordem técnica na delimitação do logradouro, como se verifica nas quadras fiscais mencionadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 714/05, nos termos do Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 714/05

Denomina Praça Maria Cândida Louzada a espaço livre sem denominação situado no Bairro de Vila Mirante, Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 1º. Fica denominado “Praça Maria Cândida Louzada” o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas João Rodrigues da Veiga, José Veloso Carmo, Vieira Godinho e Alaíde Pereira (Setor 125 – Quadra 087 e Setor 106 – Quadra 022) e por terrenos particulares da Quadra 024 do Setor Fiscal 106, localizado no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 23/08/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Chico Macena

Domingos Dissei – Relator

Ricardo Montoro

Rubens Calvo

Toninho Paiva

William Woo